381R1674

25. 6. 81 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 168/13

# REGULAMENTO (CEE) Nº 1674/81 DA COMISSÃO

**de 24 de Junho de 1981**

**que altera o Regulamento (CEE) nº 1641/71 no que diz respeito às normas de qualidade para as maçãs e peras de mesa**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1035/72 do Conselho, de 18 de Maio de 1972, que estabelece a organização comum de mercado no sector da fruta e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1116/81 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 2º,

Considerando que as normas de qualidade as maçãs e peras de mesa são fixadas pelo Regulamento (CEE) nº 1641/71 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 546/80 (4); que, nos quadros anexos, estas normas compreendem a enumeração de um determinado número de variedades; que é conveniente adaptar essa enumeração às variedades cujas características correspondem às definições aí estabelecidas;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Fruta e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1º*

Nas normas de qualidade para as maçãs e peras que constam do anexo do Regulamento (CEE) nº 1641/71, no quadro «C. Lista de variedades de maçãs e de peras de mesa de frutos grandes»:

2. PERAS:

são suprimidas as variedades — Beurré Hardy (Gellerts, Butirra, Hardy)

— Crystalli.

*Artigo 2º*

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Julho de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 24 de Junho de 1981.

*Pela Comissão*

*O Presidente*

Gaston THORN

(1) JO nº L 118 de 20. 5. 1972, p. 1.
(2) JO nº L 118 de 30. 4. 1981, p. 1.
(3) JO nº L 172 de 31. 7. 1971, p. 1.
(4) JO nº L 60 de 5. 3. 1980, p. 15.